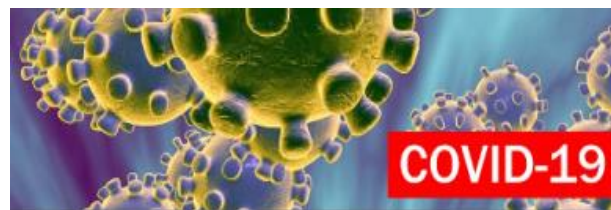


# PLANO DE CONTINGÊNCIA

## REFORMULADO

### Coronavírus – COVID - 19



Ano letivo 2019/2020

## 1. Enquadramento

Na atual situação relacionada com o COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de Planos de Contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais.

A Direção-Geral de Saúde (DGS) emitiu um conjunto de informações e orientações, das quais se destacam a INFORMAÇÃO 005/2020 de 27/02/2020 e a ORIENTAÇÃO 006/2020 de 26/02/2020, que são atualizadas pela DGS de acordo com a evolução da situação.

O Agrupamento de Escolas de Mirandela elaborou um Plano de Contingência que vai permitir-lhe enfrentar, de modo adequado, as possíveis consequências de uma pandemia de gripe – COVID-19, em estreita articulação com o pessoal Docente e não Docente, as Famílias, os serviços de saúde e outras estruturas pertinentes da comunidade educativa.

Sabendo que as escolas assumem um papel determinante na prevenção de uma pandemia, pela possibilidade de contágio e rápida propagação da doença entre os seus Alunos e profissionais e que o conhecimento das manifestações da doença e das suas formas de transmissão constitui a melhor forma de adotar medidas adequadas à sua prevenção, a elaboração deste Plano de Contingência assume particular importância.

O objetivo do Plano de Contingência é manter as atividades da Escola face aos possíveis efeitos de uma pandemia, nomeadamente o absentismo de Professores, Alunos, Assistentes Operacionais, Assistentes Técnicos e outros funcionários, bem como as respetivas repercussões nas atividades escolares, no ambiente familiar e social de toda a comunidade educativa envolvente. Consiste, também, num conjunto de medidas e ações a desenvolver oportunamente, de modo articulado, em cada fase de possível pandemia.

A elaboração de um Plano de Contingência é da responsabilidade de cada Instituição Escolar e inicia-se com a análise das possíveis consequências no seu funcionamento, em particular nas áreas críticas de atividade, perante diferentes cenários de absentismo e disfunção social.

As medidas necessárias, a sua calendarização, bem como as responsabilidades de cada indivíduo no Agrupamento de Escolas de Mirandela, devem ser ajustadas aos diferentes cenários de evolução da pandemia, a fim de assegurar que cada um saiba o que deve fazer em situação de crise e o que esperar das ações desenvolvidas por si e pelos restantes membros da comunidade educativa.

A aplicação das medidas previstas no Plano de Contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela Direção Geral de Saúde.

## 2. O que é o Coronavírus – COVID-19

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

### 2.1 Principais Sintomas

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- febre
- tosse
- falta de ar (dificuldade respiratória)
- cansaço

### 2.2 Tempo de Incubação e Formas de Manifestação

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas e ainda através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos).

## 3. Plano de Contingência

Os Agrupamentos de Escolas devem ter um Plano de Contingência específico para responder a um cenário de epidemia pelo novo Coronavírus. A elaboração deste Plano deve envolver todas as Unidades Orgânicas, Alunos, pessoal Docente e não Docente.

### 3.1. Identificação dos Efeitos que a Infeção pode provocar nas Escolas

O Agrupamento deve estar preparado para a possibilidade de parte (ou a totalidade) da comunidade educativa não comparecerem nas escolas, devido à doença provocada pelo COVID-19 e, em última análise, proceder ao encerramento de escolas. Neste contexto é importante avaliar:

- As atividades desenvolvidas pelas escolas que são imprescindíveis de dar continuidade (que não podem parar) e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar.
- Os recursos essenciais (matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviços e logística) que são necessários manter em funcionamento para o Agrupamento e para satisfazer as necessidades básicas dos Alunos Docentes e não Docentes.
- Os Assistentes Técnicos e Operacionais que são necessários garantir, sobretudo para as atividades que são imprescindíveis para o funcionamento do Agrupamento. Deve-se equacionar a possibilidade de afetar Assistentes adicionais.

### 3.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por COVID-19

#### 3.2.1. Estabelecer uma área de “isolamento” e o(s) circuito(s) até à mesma

A colocação de um Aluno/Trabalhador numa área de “isolamento” visa impedir que outros elementos da comunidade escolar possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na escola e na comunidade. A área de “isolamento” (sala, gabinete, secção, zona) numa escola tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos Alunos/Trabalhadores com os Alunos/Trabalhadores doentes (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito) e permitir um distanciamento social destes, relativamente aos restantes Alunos/Trabalhadores. O Agrupamento de Escolas de Mirandela, como tem vários estabelecimentos de ensino, definiu uma sala de “isolamento” em cada escola (unidade orgânica), indicadas na grelha seguinte:

Unidade Orgânica	Sala de Isolamento
Jl dos Avidagos	Gabinete
Jl de Frechas	Sala AAAF
Jl dos Passos	Refeitório
Jl do Romeu	Gabinete
Jl de Mirandela	Gabinete/Sala de reuniões
EB de Pereira	Biblioteca
EB do Fomento	Sala 6
EB do Convento	Posto de Socorro/Posto de Segurança
EB de Torre D. Chama	Sala 69 – Bloco C
EB Luciano Cordeiro	Gabinete - Sala do Futuro
Escola Secundária	Gabinete r/c - Bloco 2

A área de “isolamento” deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com: telefone; cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do Trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM); kit com água e alguns alimentos não perecíveis; contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico); solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro. Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Aluno/Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito.

A escola deverá estabelecer o(s) circuito(s) a privilegiar quando um Aluno/Trabalhador com sintomas se dirige para a área de “isolamento”. Na deslocação do Aluno/Trabalhador com sintomas, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas nas instalações.

### **3.2.2. Estabelecer procedimentos específicos**

O Agrupamento de Escolas deverá incluir no seu Plano de Contingência os procedimentos previstos e esquematizado no Anexo 1.

Salienta-se ainda a necessidade de as escolas estabelecerem os seguintes procedimentos:

- Processo de alerta de Aluno/Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica (compatíveis com a definição de caso suspeito de COVID-19), isto é, como se procede à comunicação interna entre:
- O Aluno/Trabalhador com sintomas - ou o Aluno/Trabalhador que identifique um Aluno/Trabalhador com sintomas na escola – e a chefia direta (ou alguém por este designado). De referir que este processo de comunicação deve ser o mais célere e expedito possível;
- O Diretor e a restante comunidade educativa, ao longo de todo o processo deve ter em conta:
- Procedimentos básicos para higienização das mãos (ex. lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas; sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas);
- Procedimentos de etiqueta respiratória (ex. evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias);
- Procedimentos de colocação de máscara cirúrgica (incluindo a higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara);
- Procedimentos de conduta social (ex. alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os Alunos/Trabalhadores - evitar o aperto de mão, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados).
- Processo (interno) de registo de contactos com o Caso Suspeito.

### 3.2.3. Definir responsabilidades

O Diretor do Agrupamento estabelece que:

- Todos os Alunos/Trabalhadores devem reportar ao seu Professor/Diretor de Turma ou à sua chefia direta, uma situação de doença enquadrada como Aluno/Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19;
- Sempre que for reportada uma situação de Aluno/Trabalhador com sintomas, o Professor/Diretor de Turma ou a chefia direta do Trabalhador informa, de imediato, o Diretor (ou alguém por este designado);
- Nas situações em que o Aluno/Trabalhador com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), devem estar definidos os Trabalhadores que acompanham/prestam assistência ao doente.

### 3.2.3. Identificar os profissionais de saúde e seus contactos

Deve estar disponível em todas as Unidades Orgânicas do Agrupamento, em local acessível, os contactos da Unidade Local de Saúde (Centro de Saúde I – 278 201 110 e Centro de Saúde II – 278 260 050), assim como o número da Linha de Saúde 24 (808 24 24 24).

### 3.2.4. Adquirir e disponibilizar equipamentos e produtos

Todas as Escolas/JI devem ser equipadas com os seguintes materiais:

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) e disponibilizar a mesma em sítios estratégicos (ex. zona de refeições, área de “isolamento”), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Máscaras cirúrgicas para utilização do Aluno/Trabalhador com sintomas (caso suspeito);
- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos Alunos/Trabalhadores que prestam assistência ao Aluno/Trabalhador com sintomas (caso suspeito);
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado na escola/JI. Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador). A limpeza e desinfeção das superfícies devem ser realizadas com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

### **3.2.5. Informar e Formar a Comunidade Educativa**

O Agrupamento de Escolas deve:

- Divulgar o Plano de Contingência específico a toda a Comunidade Educativa.
- Esclarecer toda a Comunidade Educativa, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19 de forma a, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, todos terem conhecimento das medidas de prevenção que devem instituir.
- In(formar) os Alunos/Trabalhadores quanto aos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito na empresa (descritos no ponto 3.2.2.).

### **3.2.6. Diligências a efetuar na presença de Alunos/Trabalhadores suspeitos de infeção por Coronavírus**

Em caso de presença de suspeitos de Alunos/Trabalhadores infetados a escola deve:

- Acionar o Plano de Contingência da escola para COVID-19;
- Confirmar a efetiva implementação dos procedimentos específicos estabelecidos em 3.2.2.;
- Procurar manter atualizada a informação sobre COVID-19, de acordo com o disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde, Autoridade de Saúde Local e meios de comunicação oficiais.

## **4. Organização Escolar**

1. O funcionamento das atividades letivas, será, entre as 8:30h e as 17:05h, criando horários desfasados entre as turmas, evitando, o mais possível, a concentração dos Alunos, dos professores e do pessoal não Docente no recinto escolar, bem como no período mais frequente das deslocações escola-casa-escola;
2. Concentração das aulas das diferentes disciplinas de cada turma de modo a evitar períodos livres entre aulas;
3. Concentração, das aulas de cada turma, durante o período da manhã ou da tarde;
4. Concentração o máximo de aulas de cada turma para minimizar o número de vezes que os Alunos se tenham de deslocar à escola, ao longo da semana;
5. Utilização de salas amplas e arejadas, sentando um Aluno por secretária. As mesas estarão dispostas com a mesma orientação, evitando uma disposição que implique ter Alunos de frente uns para os outros;
6. Como o número de Alunos da turma tornar inviável o cumprimento das regras de distanciamento físico nos espaços disponíveis, haverá desdobramento das turmas, reduzindo-se até 50% a carga letiva das disciplinas lecionadas em regime presencial, organizando-se momentos de trabalho autónomo nos restantes tempos;
7. Instalar das turmas em salas distanciadas entre si;
8. Os intervalos entre as aulas serão de 5 minutos, devendo os Alunos permanecer, em regra, dentro da sala;

9. Nas aulas em existem dois turnos simultaneamente com dois Docentes, os Alunos permanecem nas aulas. Quem muda de sala é o Docente, procedendo-se à devida desinfecção;
10. Serão definidos circuitos e procedimentos no interior da escola, que promovam o distanciamento físico entre os Alunos, nomeadamente no percurso desde a entrada da escola até à sala de aula, nos acessos ao refeitório, às entradas de pavilhões e às casas de banho, de forma a evitar o contacto entre os Alunos;
11. Identificação dos percursos para o gabinete/sala de isolamento, de acordo com o Plano de Contingência implementado;
12. Não haverá concentração de Alunos nos espaços comuns da escola, cada turma tem a sua área exterior própria e independente;
13. Nas salas do pessoal Docente devido à sua grande dimensão, haverá espaço que promova o distanciamento físico;
14. Encerramento dos serviços e outros espaços não necessários à atividade letiva (bufetes/bares; salas de apoio; salas de convívio de Alunos e outros);
15. Espaços como bibliotecas apenas poderão comportar um terço da sua lotação máxima e com indicação por parte dos Senhores Professores Bibliotecários, dos lugares que podem ser ocupados por forma a garantir as regras de distanciamento físico;
16. Privilegiar a via digital para todos os procedimentos administrativos;
17. O refeitório funcionará em regime de Take Away;
18. Serão mantidas abertas, sempre que possível, as portas dos vários recintos e as janelas, para evitar toques desnecessários em superfícies e manter os espaços arejados;
19. Estarão presentes os recursos humanos estritamente necessários ao funcionamento das atividades letivas presenciais (pessoal Docente e pessoal não Docente);
20. Caso os professores das disciplinas a funcionar em regime presencial pertençam atestadamente a um grupo de risco, serão adotadas as seguintes estratégias:
  - a. Redistribuição do serviço Docente;
  - b. Manutenção das aulas desse professor em sistema remoto, devendo ser assegurada coadjuvação presencial, podendo recorrer-se, se necessário, aos mecanismos de substituição previstos e regulados no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, quando seja necessário salvaguardar a saúde dos Docentes sujeitos a um dever especial de proteção, invocando na plataforma como motivo de substituição a referida disposição legal.



## 5. Códigos de conduta

Neste regresso parcial às aulas presenciais devem manter-se os esforços para conter a propagação do novo coronavírus.

O Plano de Contingência implementado reforçará as boas práticas de higienização das mãos e etiqueta respiratória e promover, ainda, o distanciamento físico. Neste sentido, reforçam-se as medidas de prevenção diária que deverão ser implementadas por toda a comunidade educativa, dentro e fora do recinto escolar:

1. Utilizar máscaras no interior da escola (dentro e fora da sala de aula, exceto nas situações em que a especificidade da função não o permita) e no percurso casa-escola-casa (especialmente quando utilizados transportes públicos);
2. Evitar tocar na parte da frente da máscara;
3. Ao entrar na escola, desinfetar as mãos com uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
4. Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;
5. Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que estejam sujas;
6. Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida;
7. Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
8. Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
9. Manter o distanciamento físico, dentro e fora do espaço escolar;
10. Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc;
11. Divulgar/promover, nos espaços educativos, campanhas de sensibilização para as boas práticas de higiene, uso, colocação e remoção de máscara, bem como de distanciamento físico e etiqueta respiratória.

## 6. Procedimentos num Caso Suspeito

Qualquer Aluno/Trabalhador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique um Aluno/Trabalhador na escola com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, deve informar o Professor/Diretor de Turma ou a chefia direta (preferencialmente por via telefónica) e dirige-se para a área de “isolamento”, definida no Plano de Contingência.

O Professor/Diretor de Turma ou a chefia direta deve contactar, de imediato, o Diretor pelas vias estabelecidas no Plano de Contingência do Agrupamento. Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção do Aluno/Trabalhador) o Diretor (ou chefia direta) assegura que seja prestada, a assistência adequada ao Aluno/Trabalhador até à área de “isolamento”. Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente.

O(s) Aluno(s)/Trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao Aluno/Trabalhador com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das Precauções Básicas de Controlo de Infecção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o Aluno/Trabalhador doente.

O Aluno/Trabalhador doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24).

Este Aluno/Trabalhador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio Trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o Trabalhador deve substituí-la por outra.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o Aluno/Trabalhador doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa o Aluno/Trabalhador:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do Trabalhador;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
- Caso Suspeito Não Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do Aluno/Trabalhador. O Aluno/Trabalhador informa o Diretor da não validação, e este último deverá informar o Delegado de Saúde.
- Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. O Professor/Diretor de Turma ou a chefia direta do Trabalhador informa o Diretor do Agrupamento da existência de um caso suspeito validado na Escola/Agrupamento.

### Na situação de caso suspeito validado:

- O Aluno/Trabalhador doente deverá permanecer na sala de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
- O acesso dos outros Alunos/Trabalhadores à sala de “isolamento” fica interdito (exceto aos Trabalhadores designados para prestar assistência);
- O Diretor do Agrupamento colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
- O Diretor do Agrupamento informa os restantes Alunos/Trabalhadores da existência de Caso Suspeito Validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.
- O Caso Suspeito Validado deve permanecer na sala de “isolamento” até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste Trabalhador com outro(s) Aluno(s)/Trabalhador(es). Devem-se evitar deslocações adicionais do Caso Suspeito Validado nas instalações da escola.

## 7. Procedimentos perante um Caso Suspeito Validado

Na situação de existir um Caso Suspeito Validado, a DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa o Diretor do Agrupamento dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o Caso for Infirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da escola, incluindo a limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência da escola;
- Se o Caso for Confirmado, a sala de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de Caso Confirmado o Diretor do Agrupamento deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção da sala de aula ou do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 microns) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

- A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na escola, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

## 8. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” um Trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-1911. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância (Anexo II).

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

“Alto risco de exposição”, é definido como:

- Aluno/Trabalhador da mesma sala de aula ou do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso;
- Aluno/Trabalhador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
- Aluno/Trabalhador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

“Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

- Aluno/Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).
- Aluno(s)/Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).
- Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o empregador e o médico do trabalho, deve:
  - Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
  - Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

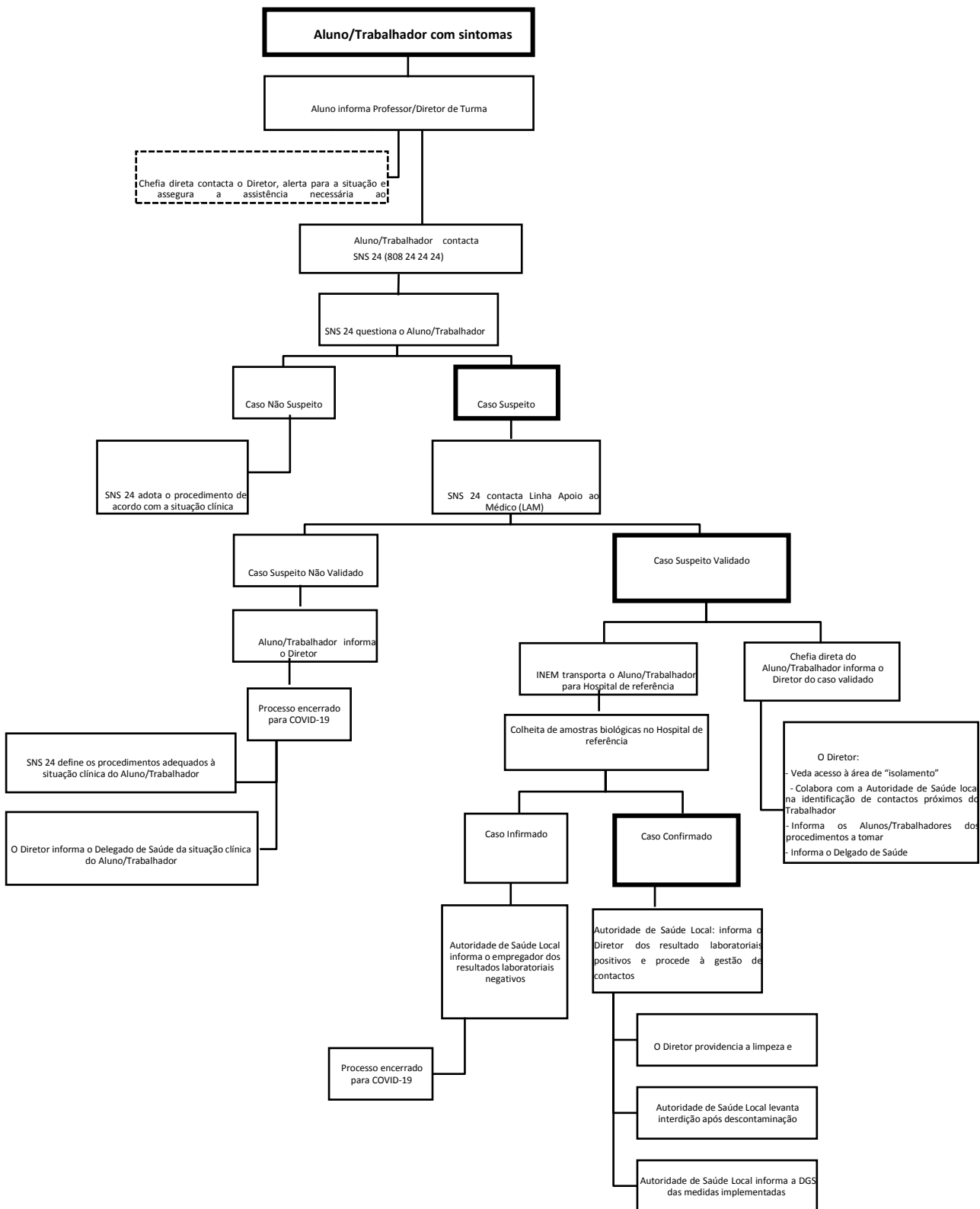
Vigilância de contactos próximos	
“Alto risco de exposição”	“Baixo risco de exposição”
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;</li> <li>- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;</li> <li>- Restringir o contacto social ao indispensável;</li> <li>- Evitar viajar;</li> <li>- Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;</li> <li>- Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.</li> </ul>

Deve ser referido que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio Aluno/Trabalhador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o Aluno/Trabalhador estiver na escola, devem-se iniciar os “Procedimentos num Caso Suspeito”, estabelecidos no ponto 4;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

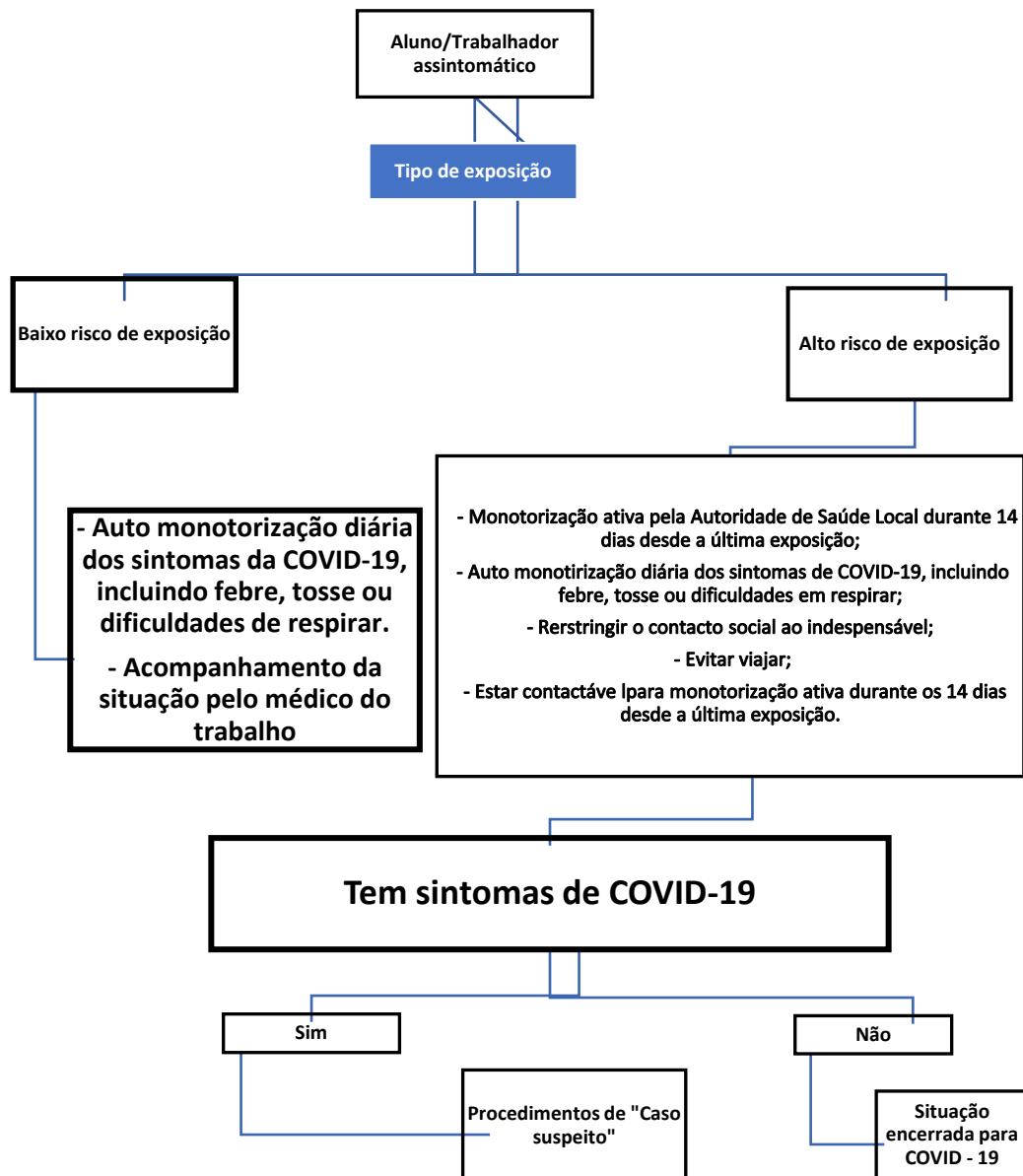
### Anexo I

## Fluxograma de situação de Aluno/Trabalhador com sintomas de COVID-19 no Agrupamento de Escolas de Mirandela



Anexo II

Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (Alunos/Trabalhadores assintomáticos) de um Caso Confirmado de COVID-19 (Aluno/Trabalhador)





Anexo III

CIRCUITOS DE ACESSO ÀS SALAS DE AULAS

